

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Alfândega da Fé

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.cm-alfandegadafe.pt/cmalfandegadafe/uploads/writer_file/document/2244/tarifario_ao_utilizador_final_2020_abastecimento_de_agua_saneamento_residuos_solidos_.pdf">https://www.cm-alfandegadafe.pt/cmalfandegadafe/uploads/writer_file/document/2244/tarifario_ao_utilizador_final_2020_abastecimento_de_agua_saneamento_residuos_solidos_.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



NOTA: à frente de cada valor de tarifa está assinalada a respetiva taxa de IVA aplicável (irá crescer ao valor base)

**ABASTECIMENTO de ÁGUA (AA)****1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€) 6%

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 5 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 25 m3	1,8000 €	6%

**1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): - €

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 15 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	1,0500 €	6%
3º Escalão	mais de 25 m3	1,8000 €	6%

**1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€) 6%

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 8 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	9 até 18 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	19 até 28 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 28 m3	1,8000 €	6%

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 11 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	12 até 21 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	22 até 31 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 31 m3	1,8000 €	6%

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 14 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	15 até 24 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	25 até 34 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 34 m3	1,8000 €	6%

**2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)****Tarifa Fixa diária (30 dias):**

1º Escalão	Calibre até 20	0,1315€ / dia (4,00€)	6%
2º Escalão	Calibre entre 20 até 30	0,1479€ / dia (4,50€)	6%
3º Escalão	Calibre entre 30 até 50	0,1644€ / dia (5,00€)	6%
4º Escalão	Calibre entre 50 até 100	0,1808€ / dia (5,50€)	6%

**Tarifa Variável:**

Escalão Único	1,0500 €	6%
---------------	----------	----

**2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)****Tarifa Fixa diária (30 dias):**

1º Escalão	Calibre até 20	0,1151€ / dia (3,50€)	6%
2º Escalão	Calibre entre 20 até 30	0,1315€ / dia (4,00€)	6%
3º Escalão	Calibre entre 30 até 50	0,1479€ / dia (4,50€)	6%
4º Escalão	Calibre entre 50 até 100	0,1644€ / dia (5,00€)	6%

**Tarifa Variável:**

Escalão Único	0,6500 €	6%
---------------	----------	----

**3 - SERVIÇOS AUXILIARES:**

Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros	CUSTO de Mercado	23%
Transferência de contador	40,00 €	23%
Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	100,00 €	23%
Denúncia de Contrato com mais de 12 meses de duração (e retirada de contador)	10,00 €	23%
Denúncia de Contrato com menos de 12 meses de duração (e retirada de contador)	85,00 €	23%
Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador	30,00 €	23%
Realização de vistorias aos sistemas prediais ou obras de urbanização (AA)	50,00 €	23%

ru/g



PG 01\_PROC07\_MP 00-excel

DUA / SETOR de ÁGUAS e SANEAMENTO (SAS)

**RESÍDUOS URBANOS (RU)****1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:****Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 5 m3	2,0000 €	
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	3,0000 €	
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 25 m3	6,0000 €	

**1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:****Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 15 m3	2,0000 €	
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	5,0000 €	
3º Escalão	mais de 25 m3	6,0000 €	

**1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:****Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 8 m3	2,0000 €	
2º Escalão	9 até 18 m3	3,0000 €	
3º Escalão	19 até 28 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 28 m3	6,0000 €	

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 11 m3	2,0000 €	
2º Escalão	12 até 21 m3	3,0000 €	
3º Escalão	22 até 31 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 31 m3	6,0000 €	

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 14 m3	2,0000 €	
2º Escalão	15 até 24 m3	3,0000 €	
3º Escalão	25 até 34 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 34 m3	6,0000 €	

**2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)****Tarifa Variável:**

Escalão Único	5,00 €	
---------------	--------	--

**2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)****Tarifa Variável:**

Escalão Único	3,00 €	
---------------	--------	--

TRH - AA	valor x m3	0,0515 €	
----------	------------	----------	--

TRH - SAR	valor x m3	0,0108 €	
-----------	------------	----------	--

**SANEAMENTO (SAR)****1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 5 m3	0,2500 €	
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	0,3500 €	
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 25 m3	0,8750 €	

**1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): - €

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 15 m3	0,2500 €	
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	0,5000 €	
3º Escalão	mais de 25 m3	0,8750 €	

**1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 8 m3	0,2500 €	
2º Escalão	9 até 18 m3	0,3500 €	
3º Escalão	19 até 28 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 28 m3	0,8750 €	

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 11 m3	0,2500 €	
2º Escalão	12 até 21 m3	0,3500 €	
3º Escalão	22 até 31 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 31 m3	0,8750 €	

**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 14 m3	0,2500 €	
2º Escalão	15 até 24 m3	0,3500 €	
3º Escalão	25 até 34 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 34 m3	0,8750 €	

**2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€)

**Tarifa Variável:**

Escalão Único	0,7000 €	
---------------	----------	--

**2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

**Tarifa Variável:**

Escalão Único	0,4000 €	
---------------	----------	--

**3 - SERVIÇOS AUXILIARES:**

Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros	CUSTO de Mercado	23%
Recolha, transporte e destino final de lamas / águas residuais de fossas sépticas *	50,00 €	23%
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	40,00 €	23%
Realização de vistorias aos sistemas prediais ou obras de urbanização (SAR)	50,00 €	23%

\* NOTA: quando os locais não têm contrato de fornecimento de SAS (ou acima de 2 limpezas/ano para locais com contrato)



## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Alfândega da Fé**

Ano	2011 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	13-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## Artigo 65.º

**Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais**

1 — A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.

2 — Os ramais de ligação serão executados pela CMAF, mediante a apresentação de requerimento, sendo cobrados os valores constantes na respectiva tabela de taxas e tarifas.

## Artigo 66.º

**Instalações de pré-tratamento**

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projectos e obras relativas a instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

## Artigo 67.º

**Período de transição**

1 — As unidades industriais que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais tem um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem a CMAF, o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequência da apresentação do requerimento mencionado no artigo 62.º deste Regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

**TÍTULO IV****Contratos, facturação, tarifário e pagamento de serviços****CAPÍTULO I****Contratos**

## Artigo 68.º

**Tipos e contratos**

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMAF e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado e temporários ou sazonais.

## Artigo 69.º

**Elaboração dos contratos**

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor.

## Artigo 70.º

**Celebração do contrato**

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.

2 — A CMAF, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação do serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou acto equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objecto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objecto de um único contrato.

5 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

6 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

7 — A CMAF deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da recepção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

9 — O contrato tipo é o que se encontra em uso no Município de Alfândega da Fé.

## Artigo 71.º

**Cláusulas especiais**

1 — São objecto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMAF, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

## Artigo 72.º

**Titularidade do contrato**

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no acto do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou outros que se repute equivalentes.

2 — A CMAF não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

## Artigo 73.º

**Vigência dos contratos**

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

## Artigo 74.º

**Denúncia**

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem a CMAF por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

3 — A denúncia só se torna efectiva após o pagamento das importâncias devidas.

## Artigo 75.º

**Denúncia presumida**

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMAF usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n. 1, deverá a CMAF, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

## Artigo 76.º

**Contratos temporários ou sazonais**

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

- a) Em zonas com actividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições e Instalações Balneárias;
- b) Obras e Estaleiros de obras;
- c) Litígio entre os titulares do direito a celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respectivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram a sua celebração.

## Artigo 77.º

**Documentos para a elaboração do contrato**

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito real sobre o prédio. (ex: contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respectiva licença de utilização ou outros com efeito similar);
- b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
- c) Cópia do Cartão de identificação fiscal;
- d) Documento (s) habilitante (s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;
- b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
- c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou registo de isenção;

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;
- b) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- c) Licença/ autorização Municipal para o fim.

## Artigo 78.º

**Caução**

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as facturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n2, será fixada pela CMAF.

## CAPÍTULO II

**Facturação e leituras**

## Artigo 79.º

**Facturação**

1 — A facturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As facturas deverão, cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respectiva Entidade Reguladora, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

- a) Discriminar os serviços prestados, as tarifas, preços e eventuais taxas aplicadas.
- b) Identificar, claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento.

c) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço electrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

## Artigo 80.º

**Pagamento de facturas em prestações**

1 — Em caso excepcionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respectivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das facturas.

2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das facturas.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

5 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

## Artigo 81.º

**Prazo, forma e local de pagamento das facturas**

1 — O pagamento das facturas deve ser feito até a data limite fixada na factura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMAF

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efectuado nos postos de cobrança existentes na CMAF.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respectivo aviso ou factura.

4 — No caso da falta de pagamento da factura no prazo definido nos números anteriores, serão devidos os juros de mora a taxa legal.

## Artigo 82.º

**Leituras**

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente pela CMAF, mensalmente, ou comunicadas pelos utilizadores pelos seguintes meios, identificados na factura:

- a) Via telefone
- b) No Site da Câmara Municipal
- c) Via endereço electrónico ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos munícipes para facilitar a sua comunicação.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMAF, esta notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da facturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

## Artigo 83.º

**Avaliação do consumo**

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da média apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas últimas leituras reais efectuadas pela CMAF relativos ao utilizador em causa.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente a instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

## CAPÍTULO III

## Tarifas e pagamentos de serviços

Artigo 84.º

## Regime tarifário

1 — A CMAF cobrará tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela CMAF serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal e deverão ser tomadas no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeito, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira factura subsequente.

4 — Na definição e selecção da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).

5 — A CMAF poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas e preços deste Capítulo.

## SECÇÃO I

## Tarifas e preços do serviço de abastecimento de água

Artigo 85.º

## Tarifas e preços

1 — O Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além da tarifa referida no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efectuados pela CMAF.

Artigo 86.º

## Tarifa

1 — A Tarifa de Abastecimento de Água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos e devida em função do volume de água fornecida durante o período objecto de facturação e expressa em euros.

2 — A Tarifa do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

- 1 — Escalão: ≤ 5 m<sup>3</sup>;
- 2 — Escalão: > 5 m<sup>3</sup> ≤ 10 m<sup>3</sup>;
- 3 — Escalão: > 10 m<sup>3</sup> ≤ 20 m<sup>3</sup>;
- 4 — Escalão: > 20 m<sup>3</sup>.

b) Utilizadores Não Domésticos:

Comercial, Industrial e Obras:

- 1 — Escalão: ≤ 10 m<sup>3</sup>;
- 2 — Escalão: > 10 m<sup>3</sup>;

Instituições Sem Fins Lucrativos:

Escalão único;

Serviços da Administração Central

Escalão único;

Artigo 87.º

## Serviços auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expressos em euros.  
2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Levantamento e Colocação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- b) Corte e restabelecimento da ligação;
- c) Aferição de contadores, imputáveis ao utilizador;
- d) Transferência do contador dentro do mesmo local de consumo, com obras executadas pela CMAF;
- e) Vistoria e ensaio de canalizações;
- f) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;

g) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;

h) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;

i) Leitura extraordinária do consumo de água, excepto por erro do leitor;

j) Fornecimento de água a autotanaques.

## SECÇÃO II

## Tarifas e preços de drenagem de águas residuais

Artigo 88.º

## Tarifas e preços

1 — O Tarifário do Serviço de Drenagem de Águas Residuais compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efectuados pela CMAF.

Artigo 89.º

## Tarifa

1 — A Tarifa do Serviço de Drenagem de Águas Residuais é segundo orientações da Entidade Reguladora, aplicada aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos em função de uma percentagem dos custos suportados pelos consumidores no abastecimento de água durante o período objecto de facturação e expressa em euros.

2 — A tarifa será actualizada todos os anos de forma a ir de encontro às orientações da ERSAR, bem como, aproximar os custos do serviço às receitas, respeitando assim a obrigação legal imposta pela Lei n. 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 90.º

## Serviços auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expresso em euros.  
2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Vistoria e ensaio dos sistemas prediais e domiciliários;
- b) Limpeza de fossas;
- c) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- d) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
- e) Leitura extraordinária de medidores, a pedido do utilizador;
- f) Desentupimentos prediais e domiciliários.

## SECÇÃO III

## Tarifários especiais

Artigo 91.º

## Tarifário social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, portadores do Cartão Municipal Sénior.

2 — Na Tarifa aplica-se uma isenção de pagamento até ao limite do 1 Escalão.

Artigo 92.º

## Regras de acesso

1 — A Tarifa Social poderá ser aplicada a Utilizadores Domésticos que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” ao Cartão Municipal Sénior.

## TÍTULO V

## Reclamações, contra-ordenações e responsabilidades

Artigo 93.º

## Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMAF disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões, bem como no Site do Município no link: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/reclamacao/sugestao/>